



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 4202/2007

Projeto de Lei nº 33/2007 data 29/10/2007

Assunto: Altera a Estrutura da Secretaria Municipal de
Administração e Impõe sobre a organização, direitos
deveres e atribuições da Guarda Municipal de Anchieta
e de outras providências

Autor: Poder Executivo

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____

As Comissões

De Justiça

Em, 30/10/2007

Eduardo F. da Silva
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 23/11/2007

Eduardo F. da Silva
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

Sala das Sessões

Presidente

Comissões

Em

Em, 30/10/2007

Presidente

Altera a Estrutura da Secretaria Municipal de Administração e dispõe sobre a organização, direitos, deveres e atribuições da Guarda Municipal de Anchieta e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Guarda Municipal de Anchieta, instituída pelo Art. 7º da Lei Orgânica Municipal, passa a se reger pelos termos desta Lei e ficará inserida na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. A Guarda Municipal de Anchieta, denominada de "Guarda Civil Municipal de Anchieta" - GCMA, corporação uniformizada e aparelhada, à qual caberá a vigilância dos próprios municipais, o policiamento urbano, a prevenção à violência urbana e a colaboração na segurança pública, na forma da Lei.

Parágrafo único. A colaboração na segurança pública, nela inserida o policiamento ostensivo e de trânsito na área municipal, será exercida mediante convênio com o Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. Compete à Guarda Civil Municipal de Anchieta:

I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública, no que diz respeito a garantir o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivas, sociais e políticas e ainda, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual e na

Câmara M. Anchieta - 29-Out-2007-15:41-00402-1/2

2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Lei Orgânica Municipal;

II - articular e apoiar as ações de Segurança Pública desenvolvidas por Forças de Segurança Estadual e Federal dentro dos limites do Município;

III - definir e fiscalizar as aplicações de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de programas de Segurança Pública no Município de Anchieta;

IV - participar das campanhas educacionais relacionadas à Segurança Pública;

VI - estabelecer as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento nas vias e logradouros municipais;

VII - colaborar com Campanhas e demais atividades de outros Órgãos Municipais que desenvolvam trabalhos correlatos com as missões da Guarda Civil Municipal de Anchieta;

VIII - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

IX - promover a proteção dos bens, serviços e instalações municipais de Anchieta;

XI - promover a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;

X - prestar a colaboração, em caráter excepcional, com operações de defesa civil do Município;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

XI - realizar policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

XII - prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;

XIII - estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

XIV - estabelecer parcerias com órgãos estaduais e da União, por meio de celebração de convênios, com vistas à implementação de ações policiais integradas e preventivas;

XV - estabelecer articulação com órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança no Município;

XVI - praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas por Decreto pelo Prefeito Municipal;

XVII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 4º. A Guarda Civil Municipal de Anchieta tem o seu Regulamento Disciplinar estabelecido em Lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 5º. A Coordenação da Guarda Civil Municipal de Anchieta será exercida, preferencialmente, por Oficial das Forças Armadas ou da Polícia Militar do Estado, de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 6º. A Guarda Civil Municipal de Anchieta fornecerá os efetivos necessários para o cumprimento de ações de proteção patrimonial através de requisição da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º. O art. 19 da Lei Municipal nº 264/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. As atividades da Secretaria Municipal de Administração serão executadas através dos seguintes órgãos: (NR)

- I. Divisão de Apoio Administrativo
 - a) Departamento de Comunicação Administrativa
 - 1. Setor de Protocolo
 - 2. Setor de Arquivo
 - 3. Setor de Expediente
 - 4. Setor de Publicações Oficiais
 - b) Departamento de Recursos Humanos
 - 1. Setor de Relações Humanas
 - 2. Setor de Administração de Pessoal e Benefícios
 - 3. Setor de Segurança e Medicina do Trabalho
 - c) Departamento de Serviços Gerais
 - 1. Setor de Serviços Gerais
 - 2. Setor de Vigilância Municipal
 - d) Departamento de Tecnologia da Informação
 - 1. Setor de Redes e Internet
 - 2. Setor de Hardware e Sistemas
- II. Divisão de Compras
 - a) Departamento de Compras
 - 1. Setor de Cotação
 - 2. Setor de Cadastro
 - b) Departamento de Licitação
 - 1. Setor de Registro Cadastral
 - c) Departamento de Contratos
 - d) Departamento de Materiais

P



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

- 1. Setor de Patrimônio
- 2. Setor de Almoxarifado
- III. Guarda Civil Municipal:
 - a) Coordenadoria Geral
 - 1. Divisão de Controle Interno
 - 1.1. Departamento Técnico de Sindicância Administrativa e de Processo Disciplinar
 - 2. Divisão de Proteção Comunitária
 - 2.1. Inspetoria de Proteção Comunitária
 - 2.2. Subinspetorias

Art. 8º. A distribuição da Guarda Civil Municipal de Anchieta, sua administração e sua direção são da competência e responsabilidade de seu Coordenador Geral, subordinando-se diretamente ao Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento de Controle Interno é o substituto eventual e imediato do Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Anchieta.

Art. 9º. A Guarda Civil Municipal de Anchieta é estruturada em Órgãos de Direção e de Execução a saber:

I. Órgãos de Direção:

- a) Coordenador Geral;
- b) Departamento de Controle Interno.

II. Órgãos de Execução:

- a) Departamento de Proteção Comunitária;
- b) Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas e de Processos Administrativos Disciplinares;
- c) Inspetoria de Proteção Comunitária;
- d) Subinspetorias.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 1º. Os Departamentos da Guarda Civil Municipal de Anchieta são constituídos em INSPETORIAS e SUBINSPETORIAS, e sua organização pormenorizada constará de um Quadro de Detalhamento da Guarda Civil Municipal de Anchieta, a ser regulamentado por ato do Executivo Municipal.

§ 2º. Inspetoria é uma unidade de serviços da Guarda Civil Municipal de Anchieta responsável por suas atividades em jurisdição dentro do Município de Anchieta, sendo definida por suas atribuições específicas, e constituídas de um Chefe e frações subordinadas em número variável de acordo com as necessidades indicadas pelas atribuições.

§ 3º. Subinspetoria é uma fração da unidade de serviço da Guarda Civil Municipal de Anchieta, constituídas de um Chefe e de um grupo de Guardas Cíveis com efetivo variável de acordo com as atribuições da fração.

Art. 10. Os Departamentos, Inspetorias e Subinspetorias da Guarda Civil de Anchieta serão chefiados por Diretores, Inspetores Chefe e subinspetores, respectivamente.

Art. 11. Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Anchieta, constituindo-se o seu Quadro de Pessoal, compõem-se de:

I - Parte Permanente: cargos de provimento efetivo que não comportam substituição;

a) Agente Comunitário de Segurança;

II - Parte de Comando: cargos de provimento em comissão que comportam substituição.

a) Coordenador Geral;

b) Diretor;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

- c) Inspetor Chefe
- d) Subinspetor;
- e) Assessor Técnico;

Parágrafo único. Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Anchieta terão acrescidos antes da denominação de seu cargo para efeito de tratamento a expressão “Guarda Civil”.

Art. 12. Os cargos de provimento em comissão de subinspetor serão preferencialmente preenchidos por servidores efetivos do corpo da Guarda Civil Municipal de Anchieta, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 13. Junto a Coordenação Geral funcionará a Comissão de Promoções do pessoal da Guarda Civil Municipal de Anchieta e outras comissões temporárias determinadas a estudos e a critério do Coordenador Geral.

Art. 14. O Departamento de Controle Interno é o órgão responsável pela apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil de Municipal Anchieta, às correições em seus diversos setores e à apreciação das representações relativas à atuação irregular de seus membros.

Art. 15. Ao Diretor do Departamento de Controle Interno compete, basicamente:

I - assistir ao Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Anchieta nos assuntos disciplinares;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Anchieta, bem como indicar a composição das Comissões Processantes;

28



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

III - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços do Departamento de Controle Interno;

IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Anchieta, bem como propor ao Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Anchieta a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

V - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Anchieta;

VI - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal de Anchieta, remetendo, sempre, relatório reservado ao Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Anchieta;

VIII - remeter ao Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Anchieta relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Anchieta em participação de cursos, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

✍



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

IX - submeter ao Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Anchieta relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Anchieta indicado para o exercício de chefias e comandos, observada a legislação aplicável;

X - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XI - exercer as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas de administração, no âmbito da Diretoria de Controle Interno;

XII - proceder, pessoalmente, às correições nas Divisões que lhe são subordinadas;

XIII - aplicar penalidades, na forma prevista em Lei;

XIV - julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Anchieta.

Art. 16. Infração disciplinar é toda violação aos deveres funcionais previstos no Regulamento Disciplinar pelos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Anchieta instituído por Lei.

§ 1º. Fica criada na Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas e de Processos Administrativos Disciplinares, 1 (uma) Comissão Processante Permanente, bem como 1 (um) Centro para atendimento de serviços de natureza procedimental, realização de diligências e intimações.

B



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 2º. A presidência da Comissão Processante Permanente da Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas e de Processos Administrativos Disciplinares será exercida por integrante da Guarda Civil Municipal de Anchieta bacharel em direito.

Art. 17. O Departamento de Proteção Comunitária é o órgão responsável pelo policiamento administrativo da cidade de Anchieta, e de proteção dos bens e instalações pertencentes ao Município.

Art. 18. A evolução funcional e o sistema de carreira dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Anchieta, será definida em Lei.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente ano do Município de Anchieta.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 29 de outubro de 2007

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Anexo único

Nomenclatura	Nº vagas	Padrão de Ref.	Vencimento (R\$)
Coordenador Geral	01	CE-1	3.500,00
Diretor de Controle Interno	01	CE-2	2.200,00
Diretor de Proteção Comunitária	01	CE-2	2.200,00
Chefe da Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas e Processos Administrativos Disciplinares	01	CE-3	1.900,00
Inspetor	01	CE-4	1.500,00
Subinspetor	04	CE-5	1.100,00

2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº. 34, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anchieta/ES

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, temos a honra de encaminhar o incluso projeto de lei, que tem por finalidade instituir a Guarda Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração, que tem por objetivo promover ações no âmbito da proteção patrimonial, e colaborar com a segurança pública e ordenamento do trânsito.

Há muito tempo a sociedade vem solicitando a instituição da Guarda Municipal, em especial, para proteção dos munícipes, uma vez que a simples presença do servidor público, inibe a prática delituosa.

A Administração Pública promoveu um estudo detalhado da matéria e está propondo a alteração na Estrutura Geral de Órgãos e Cargos em Comissão, para que, em conjunto com a aprovação do projeto de lei que cria os cargos efetivos de Agente Comunitário de Segurança, possa realizar o concurso público.

A expectativa é que em meados do exercício de 2008, a guarda esteja em pleno funcionamento. O concurso público deverá ocorrer em dezembro deste ano ou, na pior das hipóteses, na primeira quinzena de 2008. Após a realização do concurso o Município irá promover um treinamento específico para os Agentes Comunitários de Segurança, com duração aproximada de três meses.

É preciso mencionar que o Município dispõe de recursos orçamentários, nos termos do artigo 16 da LRF, pois o impacto é mínimo, considerando a estimativa da receita para o exercício de 2008 (aproximadamente R\$ 100.000.000,00).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Diante do acima exposto, solicitamos a apreciação da matéria em regime de urgência, tendo em vista o relevante interesse público.

Confiante na aprovação da matéria por esta Digna Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta/ES, 29 de outubro de 2007.

PREFEITO MUNICIPAL

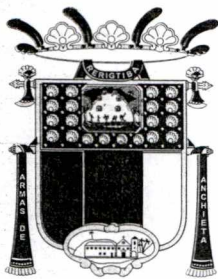
Edival José Petri

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 33/2007, de autoria do Poder Executivo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 29 de outubro de 2007

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 20 DE NOVEMBRO DE 2007.
OFICIO PRP Nº 0112/2007

DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
SR. EDSON VANDO SOUZA

AO
EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI

Senhor Prefeito,

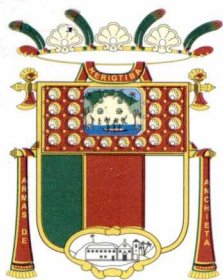
Utilizo-me do presente, para encaminhar à Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 52/2007, proveniente do Projeto de Lei nº 033/2007, de autoria do Poder Executivo, aprovado na sessão ordinária do dia 13 de novembro de 2007, para promoção de sanção ou veto.

Sem outro assunto no momento, subscrevo-me

Atenciosamente.


PRESIDENTE DA CÂMARA
EDSON VANDO SOUZA

Prefeitura de Anchieta - 22-Nov-2007-13:14-014722-2/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 52/2007

Altera a estrutura da Secretaria Municipal de Administração e dispõe sobre a organização, direitos, deveres e atribuições da guarda municipal de Anchieta e dá outras providências.

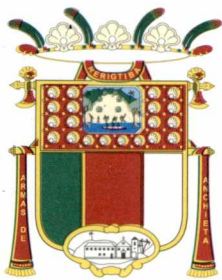
A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, em apreciação com dispensa de interstício, na sessão ordinária do dia 13/11/2007, o Projeto de Lei nº 033/2007, de autoria do Poder Executivo, que altera a estrutura da Secretaria Municipal de Administração e dispõe sobre a organização, direitos, deveres e atribuições da guarda municipal de Anchieta e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 33/2007

Altera a estrutura da Secretaria Municipal de Administração e dispõe sobre a organização, direitos, deveres e atribuições da guarda municipal de Anchieta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Guarda Municipal de Anchieta, instituída pelo Art. 7º da Lei Orgânica Municipal, passa a se reger pelos termos desta Lei e ficará inserida na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. A Guarda Municipal de Anchieta, denominada de “Guarda Civil Municipal de Anchieta” - GCMA, corporação uniformizada e aparelhada, à qual caberá a vigilância dos próprios municipais, o policiamento urbano, a prevenção à violência urbana e a colaboração na segurança pública, na forma da Lei.

Parágrafo único. A colaboração na segurança pública, nela inserida o policiamento ostensivo e de trânsito na área municipal, será exercida mediante convênio com o Estado do Espírito Santo.

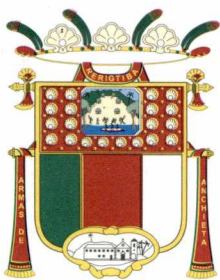
Art. 3º. Compete à Guarda Civil Municipal de Anchieta:

I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública, no que diz respeito a garantir o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivas, sociais e políticas e ainda, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal;

II - articular e apoiar as ações de Segurança Pública desenvolvidas por Forças de Segurança Estadual e Federal dentro dos limites do Município;

III - definir e fiscalizar as aplicações de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de programas de Segurança Pública no Município de Anchieta;

IV - participar das campanhas educacionais relacionadas à Segurança Pública;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - estabelecer as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento nas vias e logradouros municipais;

VII - colaborar com Campanhas e demais atividades de outros Órgãos Municipais que desenvolvam trabalhos correlatos com as missões da Guarda Civil Municipal de Anchieta;

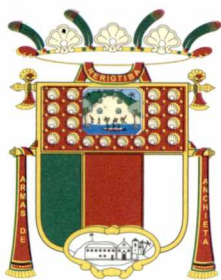
VIII - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

IX - promover a proteção dos bens, serviços e instalações municipais de Anchieta;

XI - promover a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;

X - prestar a colaboração, em caráter excepcional, com operações de defesa civil do Município;

XI - realizar policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XII - prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;

XIII - estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

XIV - estabelecer parcerias com órgãos estaduais e da União, por meio de celebração de convênios, com vistas à implementação de ações policiais integradas e preventivas;

XV - estabelecer articulação com órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança no Município;

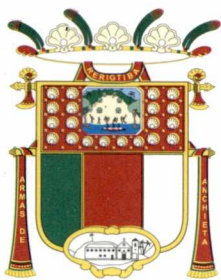
XVI - praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas por Decreto pelo Prefeito Municipal;

XVII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 4º. A Guarda Civil Municipal de Anchieta tem o seu Regulamento Disciplinar estabelecido em Lei.

Art. 5º. A Coordenação da Guarda Civil Municipal de Anchieta será exercida, preferencialmente, por Oficial das Forças Armadas ou da Polícia Militar do Estado, de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 6º. A Guarda Civil Municipal de Anchieta fornecerá os efetivos necessários para o cumprimento de ações de proteção patrimonial através de requisição da Secretaria Municipal de Administração.



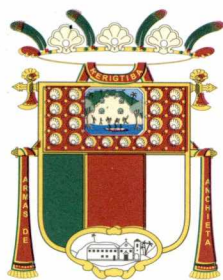
Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º. O art. 19 da Lei Municipal nº 264/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. As atividades da Secretaria Municipal de Administração serão executadas através dos seguintes órgãos: (NR)

- I. Divisão de Apoio Administrativo
 - a) Departamento de Comunicação Administrativa
 - 1. Setor de Protocolo
 - 2. Setor de Arquivo
 - 3. Setor de Expediente
 - 4. Setor de Publicações Oficiais
 - b) Departamento de Recursos Humanos
 - 1. Setor de Relações Humanas
 - 2. Setor de Administração de Pessoal e Benefícios
 - 3. Setor de Segurança e Medicina do Trabalho
 - c) Departamento de Serviços Gerais
 - 1. Setor de Serviços Gerais
 - 2. Setor de Vigilância Municipal
 - d) Departamento de Tecnologia da Informação
 - 1. Setor de Redes e Internet
 - 2. Setor de Hardware e Sistemas
- II. Divisão de Compras
 - a) Departamento de Compras
 - 1. Setor de Cotação
 - 2. Setor de Cadastro
 - b) Departamento de Licitação
 - 1. Setor de Registro Cadastral
 - c) Departamento de Contratos
 - d) Departamento de Materiais
 - 1. Setor de Patrimônio
 - 2. Setor de Almoxarifado
- III. Guarda Civil Municipal:
 - a) Coordenadoria Geral
 - 1. Divisão de Controle Interno
 - 1.1. Departamento Técnico de Sindicância Administrativa e de Processo Disciplinar
 - 2. Divisão de Proteção Comunitária
 - 2.1. Inspeção de Proteção Comunitária
 - 2.2. Subinspeções



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º. A distribuição da Guarda Civil Municipal de Anchieta, sua administração e sua direção são da competência e responsabilidade de seu Coordenador Geral, subordinando-se diretamente ao Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento de Controle Interno é o substituto eventual e imediato do Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Anchieta.

Art. 9º. A Guarda Civil Municipal de Anchieta é estruturada em Órgãos de Direção e de Execução a saber:

I. Órgãos de Direção:

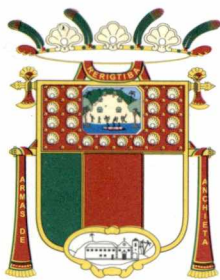
- a) Coordenador Geral;
- b) Departamento de Controle Interno.

II. Órgãos de Execução:

- a) Departamento de Proteção Comunitária;
- b) Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas e de Processos Administrativos Disciplinares;
- c) Inspeção de Proteção Comunitária;
- d) Subinspetorias.

§ 1º. Os Departamentos da Guarda Civil Municipal de Anchieta são constituídos em INSPETORIAS e SUBINSPETORIAS, e sua organização pormenorizada constará de um Quadro de Detalhamento da Guarda Civil Municipal de Anchieta, a ser regulamentado por ato do Executivo Municipal.

§ 2º. Inspeção é uma unidade de serviços da Guarda Civil Municipal de Anchieta responsável por suas atividades em jurisdição dentro do Município de Anchieta, sendo definida por suas atribuições específicas, e constituídas



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de um Chefe e frações subordinadas em número variável de acordo com as necessidades indicadas pelas atribuições.

§ 3º. Subinspetoria é uma fração da unidade de serviço da Guarda Civil Municipal de Anchieta, constituídas de um Chefe e de um grupo de Guardas Civis com efetivo variável de acordo com as atribuições da fração.

Art. 10. Os Departamentos, Inspetorias e Subinspetorias da Guarda Civil de Anchieta serão chefiados por Diretores, Inspetores Chefe e subinspetores, respectivamente.

Art. 11. Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Anchieta, constituindo-se o seu Quadro de Pessoal, compõem-se de:

I - Parte Permanente: cargos de provimento efetivo que não comportam substituição;

a) Agente Comunitário de Segurança;

II - Parte de Comando: cargos de provimento em comissão que comportam substituição.

a) Coordenador Geral;

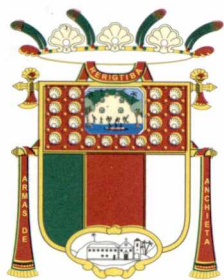
b) Diretor;

c) Inspetor Chefe

d) Subinspetor;

e) Assessor Técnico;

Parágrafo único. Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Anchieta terão acrescidos antes da denominação de seu cargo para efeito de tratamento a expressão “Guarda Civil”.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 12. Os cargos de provimento em comissão de subinspetor serão preferencialmente preenchidos por servidores efetivos do corpo da Guarda Civil Municipal de Anchieta, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 13. Junto a Coordenação Geral funcionará a Comissão de Promoções do pessoal da Guarda Civil Municipal de Anchieta e outras comissões temporárias determinadas a estudos e a critério do Coordenador Geral.

Art. 14. O Departamento de Controle Interno é o órgão responsável pela apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil de Municipal Anchieta, às correições em seus diversos setores e à apreciação das representações relativas à atuação irregular de seus membros.

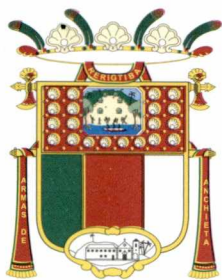
Art. 15. Ao Diretor do Departamento de Controle Interno compete, basicamente:

I - assistir ao Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Anchieta nos assuntos disciplinares;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Anchieta, bem como indicar a composição das Comissões Processantes;

III - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços do Departamento de Controle Interno;

IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Anchieta, bem como propor ao



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Anchieta a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

V - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Anchieta;

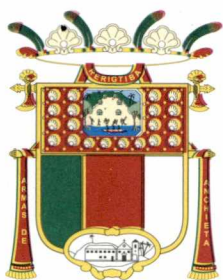
VI - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII - determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal de Anchieta, remetendo, sempre, relatório reservado ao Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Anchieta;

VIII - remeter ao Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Anchieta relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Anchieta em participação de cursos, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX - submeter ao Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Anchieta relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Anchieta indicado para o exercício de chefias e comandos, observada a legislação aplicável;

X - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI - exercer as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas de administração, no âmbito da Diretoria de Controle Interno;

XII - proceder, pessoalmente, às correções nas Divisões que lhe são subordinadas;

XIII - aplicar penalidades, na forma prevista em Lei;

XIV - julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Anchieta.

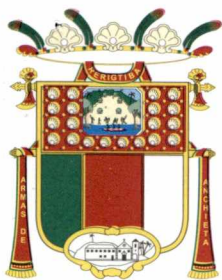
Art. 16. Infração disciplinar é toda violação aos deveres funcionais previstos no Regulamento Disciplinar pelos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Anchieta instituído por Lei.

§ 1º. Fica criada na Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas e de Processos Administrativos Disciplinares, 1 (uma) Comissão Processante Permanente, bem como 1 (um) Centro para atendimento de serviços de natureza procedimental, realização de diligências e intimações.

§ 2º. A presidência da Comissão Processante Permanente da Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas e de Processos Administrativos Disciplinares será exercida por integrante da Guarda Civil Municipal de Anchieta bacharel em direito.

Art. 17. O Departamento de Proteção Comunitária é o órgão responsável pelo policiamento administrativo da cidade de Anchieta, e de proteção dos bens e instalações pertencentes ao Município.

Art. 18. A evolução funcional e o sistema de carreira dos integrantes da



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Guarda Civil Municipal de Anchieta, será definida em Lei.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente ano do Município de Anchieta.

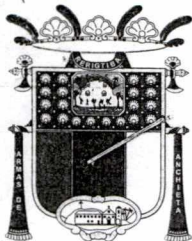
Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 14 de novembro de 2007


PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza


VICE-PRESIDENTE
Leonardo Antônio Abrantes


SECRETÁRIO
José Maria Rovetta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 480, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera a Estrutura da Secretaria Municipal de Administração e dispõe sobre a organização, direitos, deveres e atribuições da Guarda Municipal de Anchieta e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Guarda Municipal de Anchieta, instituída pelo Art. 7º da Lei Orgânica Municipal, passa a se reger pelos termos desta Lei e ficará inserida na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. A Guarda Municipal de Anchieta, denominada de "Guarda Civil Municipal de Anchieta" - GCMA, corporação uniformizada e aparelhada, à qual caberá a vigilância dos próprios municipais, o policiamento urbano, a prevenção à violência urbana e a colaboração na segurança pública, na forma da Lei.

Parágrafo único. A colaboração na segurança pública, nela inserida o policiamento ostensivo e de trânsito na área municipal, será exercida mediante convênio com o Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. Compete à Guarda Civil Municipal de Anchieta:

I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública, no que diz respeito a garantir o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivas, sociais e políticas e ainda, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

II - articular e apoiar as ações de Segurança Pública desenvolvidas por Forças de Segurança Estadual e Federal dentro dos limites do Município;

III - definir e fiscalizar as aplicações de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de programas de Segurança Pública no Município de Anchieta;

IV - participar das campanhas educacionais relacionadas à Segurança Pública;

VI - estabelecer as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento nas vias e logradouros municipais;

VII - colaborar com Campanhas e demais atividades de outros Órgãos Municipais que desenvolvam trabalhos correlatos com as missões da Guarda Civil Municipal de Anchieta;

VIII - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

IX - promover a proteção dos bens, serviços e instalações municipais de Anchieta;

XI - promover a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;

X - prestar a colaboração, em caráter excepcional, com operações de defesa civil do Município;

XI - realizar policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

XII - prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;

XIII - estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

XIV - estabelecer parcerias com órgãos estaduais e da União, por meio de celebração de convênios, com vistas à implementação de ações policiais integradas e preventivas;

XV - estabelecer articulação com órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança no Município;

XVI - praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas por Decreto pelo Prefeito Municipal;

XVII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 4º. A Guarda Civil Municipal de Anchieta tem o seu Regulamento Disciplinar estabelecido em Lei.

Art. 5º. A Coordenação da Guarda Civil Municipal de Anchieta será exercida, preferencialmente, por Oficial das Forças Armadas ou da Polícia Militar do Estado, de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 6º. A Guarda Civil Municipal de Anchieta fornecerá os efetivos necessários para o cumprimento de ações de proteção patrimonial através de requisição da Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 7º. O art. 19 da Lei Municipal nº 264/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. As atividades da Secretaria Municipal de Administração serão executadas através dos seguintes órgãos: (NR)

- I. Divisão de Apoio Administrativo
 - a) Departamento de Comunicação Administrativa
 - 1. Setor de Protocolo
 - 2. Setor de Arquivo
 - 3. Setor de Expediente
 - 4. Setor de Publicações Oficiais
 - b) Departamento de Recursos Humanos
 - 1. Setor de Relações Humanas
 - 2. Setor de Administração de Pessoal e Benefícios
 - 3. Setor de Segurança e Medicina do Trabalho
 - c) Departamento de Serviços Gerais
 - 1. Setor de Serviços Gerais
 - 2. Setor de Vigilância Municipal
 - d) Departamento de Tecnologia da Informação
 - 1. Setor de Redes e Internet
 - 2. Setor de Hardware e Sistemas
- II. Divisão de Compras
 - a) Departamento de Compras
 - 1. Setor de Cotação
 - 2. Setor de Cadastro
 - b) Departamento de Licitação
 - 1. Setor de Registro Cadastral
 - c) Departamento de Contratos
 - d) Departamento de Materiais
 - 1. Setor de Patrimônio
 - 2. Setor de Almoxarifado
- III. Guarda Civil Municipal:
 - a) Coordenadoria Geral
 - 1. Divisão de Controle Interno
 - 1.1. Departamento Técnico de Sindicância Administrativa e de Processo Disciplinar
 - 2. Divisão de Proteção Comunitária
 - 2.1. Inspeção de Proteção Comunitária
 - 2.2. Subinspeções

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 8º. A distribuição da Guarda Civil Municipal de Anchieta, sua administração e sua direção são da competência e responsabilidade de seu Coordenador Geral, subordinando-se diretamente ao Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento de Controle Interno é o substituto eventual e imediato do Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Anchieta.

Art. 9º. A Guarda Civil Municipal de Anchieta é estruturada em Órgãos de Direção e de Execução a saber:

I. Órgãos de Direção:

- a) Coordenador Geral;
- b) Departamento de Controle Interno.

II. Órgãos de Execução:

- a) Departamento de Proteção Comunitária;
- b) Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas e de Processos Administrativos Disciplinares;
- c) Inspetoria de Proteção Comunitária;
- d) Subinspetorias.

§ 1º. Os Departamentos da Guarda Civil Municipal de Anchieta são constituídos em INSPETORIAS e SUBINSPETORIAS, e sua organização pormenorizada constará de um Quadro de Detalhamento da Guarda Civil Municipal de Anchieta, a ser regulamentado por ato do Executivo Municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 2º. Inspetoria é uma unidade de serviços da Guarda Civil Municipal de Anchieta responsável por suas atividades em jurisdição dentro do Município de Anchieta, sendo definida por suas atribuições específicas, e constituídas de um Chefe e frações subordinadas em número variável de acordo com as necessidades indicadas pelas atribuições.

§ 3º. Subinspetoria é uma fração da unidade de serviço da Guarda Civil Municipal de Anchieta, constituídas de um Chefe e de um grupo de Guardas Civis com efetivo variável de acordo com as atribuições da fração.

Art. 10. Os Departamentos, Inspetorias e Subinspetorias da Guarda Civil de Anchieta serão chefiados por Diretores, Inspetores Chefe e subinspetores, respectivamente.

Art. 11. Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Anchieta, constituindo-se o seu Quadro de Pessoal, compõem-se de:

I - Parte Permanente: cargos de provimento efetivo que não comportam substituição;

a) Agente Comunitário de Segurança;

II - Parte de Comando: cargos de provimento em comissão que comportam substituição.

a) Coordenador Geral;

b) Diretor;

c) Inspetor Chefe

d) Subinspetor;

e) Assessor Técnico;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Parágrafo único. Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Anchieta terão acrescidos antes da denominação de seu cargo para efeito de tratamento a expressão “Guarda Civil”.

Art. 12. Os cargos de provimento em comissão de subinspetor serão preferencialmente preenchidos por servidores efetivos do corpo da Guarda Civil Municipal de Anchieta, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 13. Junto a Coordenação Geral funcionará a Comissão de Promoções do pessoal da Guarda Civil Municipal de Anchieta e outras comissões temporárias determinadas a estudos e a critério do Coordenador Geral.

Art. 14. O Departamento de Controle Interno é o órgão responsável pela apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil de Municipal Anchieta, às correições em seus diversos setores e à apreciação das representações relativas à atuação irregular de seus membros.

Art. 15. Ao Diretor do Departamento de Controle Interno compete, basicamente:

I - assistir ao Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Anchieta nos assuntos disciplinares;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Anchieta, bem como indicar a composição das Comissões Processantes;

III - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços do Departamento de Controle Interno;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Anchieta, bem como propor ao Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Anchieta a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

V - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Anchieta;

VI - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal de Anchieta, remetendo, sempre, relatório reservado ao Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Anchieta;

VIII - remeter ao Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Anchieta relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Anchieta em participação de cursos, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX - submeter ao Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Anchieta relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Anchieta indicado para o exercício de chefias e comandos, observada a legislação aplicável;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

X - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XI - exercer as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas de administração, no âmbito da Diretoria de Controle Interno;

XII - proceder, pessoalmente, às correições nas Divisões que lhe são subordinadas;

XIII - aplicar penalidades, na forma prevista em Lei;

XIV - julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Anchieta.

Art. 16. Infração disciplinar é toda violação aos deveres funcionais previstos no Regulamento Disciplinar pelos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Anchieta instituído por Lei.

§ 1º. Fica criada na Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas e de Processos Administrativos Disciplinares, 1 (uma) Comissão Processante Permanente, bem como 1 (um) Centro para atendimento de serviços de natureza procedimental, realização de diligências e intimações.

§ 2º. A presidência da Comissão Processante Permanente da Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas e de Processos Administrativos Disciplinares será exercida por integrante da Guarda Civil Municipal de Anchieta bacharel em direito.

Art. 17. O Departamento de Proteção Comunitária é o órgão responsável pelo policiamento administrativo da cidade de Anchieta, e de proteção dos bens e instalações pertencentes ao Município.



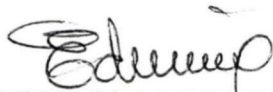
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 18. A evolução funcional e o sistema de carreira dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Anchieta, será definida em Lei.

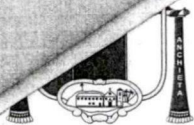
Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente ano do Município de Anchieta.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 23 de novembro de 2007


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58



Anexo único

Nomenclatura	Nº vagas	Padrão de Ref.	Vencimento (R\$)
Coordenador Geral	01	CE-1	3.500,00
Diretor de Controle Interno	01	CE-2	2.200,00
Diretor de Proteção Comunitária	01	CE-2	2.200,00
Chefe da Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas e Processos Administrativos Disciplinares	01	CE-3	1.900,00
Inspetor	01	CE-4	1.500,00
Subinspetor	04	CE-5	1.100,00

7

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de lei nº 33/2007 e, consequente publicação da lei nº 480/2007, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES 23 de novembro de 2007.

**PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza**